

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva BÁRBARA PINHEIRO AMANAJÁS, matrícula nº 200259, para, de 01 a 13/08/2022, substituir o servidor Bruno Cunha Weyne na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831343

FÉRIAS

PORTARIA Nº 344/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Sandro Lins Filgueiras, datado de 18/07/2022 (Protocolo PAE 2022/907395), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200120, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo de 25/09/2020 a 24/09/2021, para o período de 01 a 10/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 20 de julho de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 831341

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 18/2022 – MPC/PA – Conselho

Autoriza a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas do Procurador-Geral de Contas.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, protocolizado em 05/07/2022 (Protocolo n. 2022/852334), pelo qual requer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 03/10 a 01/11/2022, por meio da PORTARIA N. 281/2021/MPC/PA, de 07/12/2021;

CONSIDERANDO que referidas férias foram suspensas por necessidade de serviço por meio da Resolução n. 11/2022-MPC/PA – Conselho Superior, de 06/05/2022, remanescendo, assim, o saldo de 30 (trinta) dias, sendo esse o objeto da conversão em pecúnia ora pleiteada;

CONSIDERANDO o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 09/1992, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), alterada pela Lei Complementar Estadual n. 151, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Orçamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos moldes solicitados pelo Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2022, concedidas e não gozadas por necessidade de serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de julho de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Corregedora-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 831053

PORTARIA Nº 343/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Finanças e Orçamento, bem como tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo eletrônico nº 2022/887620.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora Beatriz Abitbol de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200279, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 04/2018-Conselho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de protocolo do requerimento.

Belém/PA, 21 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 831062

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo n.º 2022/892067

Nº da Inexigibilidade: 09/2022/MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/001-42. Objeto: Inscrição de um membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no curso "Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública"

Valor: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Data da Assinatura: 21 de julho de 2022.

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita - PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 831347

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3942/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento de apuração da responsabilidade da empresa R. B. TAVERNARD EIRELI, em sua atuação no Contrato nº 058/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição, dos sistemas de detecção de fumaça e alarmes de incêndio, instalados em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, consubstanciado no Processo nº 133/2017-SGJ-TA (Protocolo SIP 11713/2021);

CONSIDERANDO que, entre os meses de julho e agosto/2021, a Empresa foi reiteradamente acionada pelo fiscal do Contrato, para realização de manutenções corretivas nos equipamentos instalados nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça Constitucional/Belém e da Infância e Juventude/Belém, contudo as falhas reportadas não foram plenamente resolvidas em tempo razoável pela empresa, remanescendo pendências e ensejando demora excessiva para o pleno funcionamento do sistema de detecção de fumaça e dos alarmes de incêndio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não obteve êxito imediato em notificar a Contratada, todavia, em 05/04/2022, mediante Ofício nº 045/2022-SGJ/MP/PA, a Empresa foi notificada do descumprimento contratual, da eventual aplicação de penalidade e da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa, alegando, em suma, que houve demora para o recebimento de alguns módulos necessários à manutenção da central de detecção de fumaça, o que influenciou no pronto atendimento das demandas do MPPA por parte da contratada, no entanto, os citados módulos já se encontram em Belém, e que foi solicitado ao MPPA permissão de acesso para a solução da pendência. Acrescentou, ainda, que devido a pandemia do coronavírus, perderam alguns fornecedores, em virtude do encerramento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato se manifestou, considerando o contexto global, ser razoável que algumas empresas tenham encerrado suas atividades comerciais, contudo, na época dos fatos, a Contratada não expôs que tal situação teria afetado seu desempenho na execução do Contrato, tampouco estipulou prazo para o cumprimento futuro da obrigação; CONSIDERANDO que, em Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PJG, a Assessoria Jurídica PGJ entendeu que a pandemia se afigurou como circunstância imprevisível, que modificou a perspectiva que havia no momento da celebração do Contrato. Todavia, a Contratada não se desincumbiu de comunicar ao Fiscal do Contrato, na época dos fatos, a impossibilidade de cumprimento regular das obrigações contratuais, e nem comprovou o motivo que alegou, na oportunidade do oferecimento da Defesa Prévia, o que impede que possa ser relevada ou atenuada a falha da Empresa, pela insatisfatória execução do contrato;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa caracterizou o descumprimento das obrigações fixadas nos itens 8.9.1., 8.9.1.3., 8.9.1.4., 8.10.1. e 8.10.2.2. do Contrato nº 058/2019-MP/PA, o que impõe à aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.303,00 (um mil, trezentos e três reais), com base no subitem 13.2.2 do Contrato em apreço, c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 217/2022-ASS/JUR/PJG, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

R E S O L V E: